I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves

Jonathan Barros Vita

Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-035-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

O I Encontro Virtual do CONPEDI, que seria considerado o XXIX Encontro dando sequência ao XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu mediante o uso de meios virtuais em vista da necessidade humanitária de conter o avanço do vírus causador da COVID-19. De fato, desde dezembro de 2019, o mundo sofre as agruras de uma pandemia que ceifa tantas vidas. Na data de 02/07 /2020, já se contavam as seguintes estatísticas oficiais no Brasil: número de óbitos, 61.884 e número de casos diagnosticados com COVID-19, 1.496.858; e, mundialmente, número de óbitos, 521.355 e número de casos, 10.874.146.

A partir da triste realidade, o mundo deparou-se com um "novo normal" em que as pessoas passaram a adotar práticas de convívio social restritivas, uso de máscaras faciais, restrições ao ir e vir nas cidades, etc. Se, por um lado, a terrível ameaça espalhou insegurança e medo, por outro, restou evidente a necessidade do "reinventar-se".

Em poucos meses, as relações sociais sofreram mudanças; principalmente, embasadas nas chamadas "novas tecnologias". Disseminaram-se, no meio acadêmico, as lives, os sistemas de aula on line e tantos outros recursos informáticos. Nessa esteira, o CONPEDI também inovou adotando o sistema de encontro virtual dos Grupos de Trabalho. A regra de etiqueta mudou: estão me escutando? Estão me vendo? Boa tarde?

Destarte, ao que parece, as promessas de um futuro distante aproximam-se da realidade com rapidez inesperada e a expertise dos jovens de graduação passou a desafiar os mestres, mormente, os mais antigos que ainda tiveram que enfrentar, nos anos noventa, a "internet discada". Indiscutível o avanço das tecnologias dos anos noventa para cá e, incrivelmente, CD´s, DVD´s, disquetes, hard disks e pen drives alternaram-se em evolução rápida e irreversível.

Desse modo, o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável desenvolveu-se em dois momentos, nos dias 27 e 29 de junho de 2020 e as participações dos autores para as apresentações de 32 trabalhos ocorreu de forma estupenda e inovadora; ainda, na perspectiva do CONPEDI para este encontro virtual: Constituição, Cidade e crise.

Os GT´s Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I e II foram coordenados pelos Professores Doutores e Doutora, Everton das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina; Gina Vidal Marcílio Pompeu da Universidade de Fortaleza e Jonathan Barros Vita da Universidade de Marília. Nos referidos GT´s ocorreram, pois, profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável estudado no plano do Direito e da Economia; seja no ângulo do Direito Econômico, seja na perspectiva da Análise Econômica do Direito, vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, refletindo inarredável necessidade de que os pesquisadores apresentem novas soluções para desafiantes problemas jurídico-econômicos. O volume e qualidade dos trabalhos apresentados demonstram tal importância dos estudos e gravidade do momento.

A partir, pois, da arregimentação dos instrumentais das duas Ciências a saber; Direito e Economia, possibilitou-se; então, a apresentação de 16 trabalhos no GT I e 16 trabalhos no GT II conforme se passa a, brevemente, enumerar em seus respectivos Blocos de apresentação e segundo a perspectiva dos apresentadores que encabeçaram a discussão nas tardes de 27 e 29/06/2020. Apresentam-se os artigos, conforme segue:

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I:

Bloco I, dia 27/06/2020; com a temática Análise Econômica do Direito e Direitos Humanos: (artigos 1-5);

(Re)Pensando a atividade notarial e registral, à luz da análise econômica do direito e do Recurso Extraordinário 842.846/SC. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita Filho analisando sob o enfoque da Análise Econômica do Direito (AEDI) caso prático julgado no Supremo Tribunal Federal verificou o entendimento quanto à prestação do serviço notarial.

Caminhos para o Brasil: entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos. Claudiery Bwana Dutra Correia, dentre outros aspectos, destacou a função social da empresa e a questão do capitalismo humanista.

Direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e dos povos: perspectivas para um projeto nacional de desenvolvimento e a “realidade constitucional”. Thais Freitas de Oliveira, a partir de visão ampla da Declaração de Direitos Humanos, buscou analisar a possibilidade da proteção dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro.

Direito ao esquecimento da pessoa jurídica no âmbito dos crimes contra a ordem tributária. Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros destacou a necessidade do direito ao esquecimento para que se dê reais condições de continuidade para a pessoa jurídica no mundo dos negócios.

Por uma análise econômica do direito ao esquecimento: a fórmula do direito ao esquecimento. Paulo Fernando de Mello Franco, dando continuidade à defesa do direito ao esquecimento sob perspectiva da AEDI.

Bloco II, dia 27/06/2020; com a temática Direito ao Desenvolvimento Sustentável: (artigos 6-11);

A delimitação de rural e urbano no contexto do desenvolvimento rural sustentável. Fabiane Grando, por sua vez, destacou que a forma de delimitar, administrativamente, área rural e área urbana pode ser questionada e que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela forma administrativa adotada para distribuição territorial, 84,35% da população brasileira é urbana, havendo uma real negação das áreas rurais.

A pandemia de covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor. Ana Elizabeth Neirão Reymão e Marcos Venâncio Silva Assunção questionaram que, em realidade, existe muita dificuldade para o consumidor ter acesso ao serviço privado de saúde em meio à Pandemia de COVID-19, mormente quando acionando seus Plano de Saúde Privado.

O desenvolvimento nacional e a interferência dos fatores estruturais das regiões centrais e periféricas. Gabriela Eulalio de Lima apontou para as dificuldades estruturais para escoamento de safras nas diferentes regiões do Brasil.

Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in) sustentável? Giovanni Olsson destacou a necessidade de superação da pobreza e do déficit democrático, ainda apontando para a necessidade de observação da Agenda 2030.

Em época de pandemia, a necessidade de inovação para superação de crise econômica para se alcançar o desenvolvimento nacional. Fabio Fernandes Neves Benfatti, Frederico Thales de Araújo Martos e Cildo Giolo Junior lembram com propriedade as Teorias da destruição criativa de Schumpeter e da Tríplice Hélice.

Servidão ambiental: um instrumento de desenvolvimento sustentável. Fabiane Grando defende a sustentabilidade através da adequada aplicação da Legislação Florestal Nacional.

Bloco III, dia 27/06/2020; com a temática Direito Constitucional Econômico e Políticas Públicas: (artigos 12-16);

A atividade financeira do estado como meio de execução das políticas públicas no estado democrático de direito brasileiro. Luciana Machado Teixeira Fabel e Rodrigo Araújo Ribeiro enfatizaram a desvinculação da criação e arrecadação de terminados tributos com relação a seu efetivo emprego no que tange à Administração Financeira do Estado Brasileiro.

Ativismo judicial na educação infantil. Leonardo Pereira Martins trouxe análise sobre a problemática e as dificuldades advindas do ativismo judicial na área da educação infantil.

Direito econômico constitucional: análise comparada das ordens econômicas estatais brasileira e espanhola. Francieli Puntel Raminelli fez estudo comparado entre as disposições das citadas Ordens Constitucionais evidenciando aproximações e distanciamentos constitucionais.

Empresas transnacionais como protagonistas internacionais: um exame à luz da globalização e da governança global. Claudia Margarida Ribas Marinho e Welton Rübenich detectaram a possibilidade de defesa de governança global para lidar com a questão da transnacionalidade.

Petróleo brasileiro: meu pré sal inzioneiro. Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira apontou para a aspectos histórico-jurídicos para a consecução da indústria da produção de petróleo no Brasil.

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II:

Bloco I, dia 29/06/2020; com a temática Economia Solidária e Pandemia da COVID-19: (artigos 1-5);

Sistemas econômico e jurídico: (des) vantagens de um regime jurídico da economia solidária para o brasil. Vitor Gabriel Garnica e Marlene Kempfer defendem a Economia Solidária como forma de resiliência para o enfrentamento das agruras do Sistema Capitalista de mercado.

Apontamentos da análise econômica do direito para as políticas públicas brasileiras de desenvolvimento cultural no quinquênio 2012-2016: a emergência da economia criativa. Albano Francisco Schmidt referiu à importância de políticas públicas de incremento das novas tecnologias e da economia criativa; ainda, destacando que o setor de jogos informatizados no Brasil e no mundo têm despontado e fazendo urgir a criação de programas e políticas adequadas. Segundo apresentou, o Brasil, para a Unesco, tem mais de 24 programas para o setor.

O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. Stephanie Linhares Sales de Carvalho questionou a efetividade do auxilio emergencial, no Brasil, em época de COVID-19.

O fortalecimento do mercosul em face da pandemia do coronavirus: a importância do Parlasul. Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita defenderam que, em tempos de Pandemia da COVID-19, mais do que nunca, a efetividade da união dos Países do Mercosul em torno do Parlasul se faz gritante e necessária.

A necessária transição planetária: (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na comunidade internacional de países. Everton das Neves Gonçalves, em visão metodológica interdisciplinar espiritualista e própria da AEDI, defende a busca da felicidade e a superação das dores e misérias existenciais, inclusive advindas da Pandemia da COVID-19 segundo observação do Mínimo Ético Legal, do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) e do que chama por Autodestruição Renovadora Econômico-Social (ADRECOS).

Bloco II, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico Aplicado e Políticas Públicas: (artigos 6-10);

O princípio da economicidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS PRECEDENTES. Bernardo Augusto da Costa Pereira apresentou estudo sobre a questão da cobrança de mensalidades escolares em tempos de Pandemia da COVID-19.

O princípio do desenvolvimento sustentável: âmbito internacional e interno e sua compatibilização com a proteção ambiental. Marcia Andrea Bühring pugnou pela necessidade de se obter a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a defesa ambiental no Planeta Terra.

Contribuições da análise econômica do direito para a solução da tragédia do acesso inautentico à justiça brasileira. Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Rafael Niebuhr Maia de Oliveira defenderam, a sua vez, que o irrestrito acesso ao Poder Judiciário pode, não necessariamente, garantir efetivo acesso à justiça em função da tragédia dos comuns.

Desintegração econômica na indústria petrolífera do Brasil: consequência do golpe de estado de 2016. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, em viés político-social, apontou, em seu estudo, para a desindustrialização da exploração petrolífera no Brasil.

Concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade empresarial. Alexandre Augusto Rocha Soares defendeu a necessidade de que outros atores atuem para a consecução dos direitos fundamentais, inclusive defendendo a cidadania corporativa.

Bloco III, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico do Consumidor e Garantias Fundamentais: (artigos 11-16);

Negativa de exame para detecção de contágio por coronavírus e o abuso da hipervulnerabilidade do consumidor em tempo de pandemia. Marcos Venancio Silva Assuncao, Alsidéa Lice de Carvalho e Jennings Pereira apontaram para as dificuldades dos consumidores brasileiros em terem acesso ao básico exame/teste para detecção do vírus causador da Pandemia COVID-19 no Brasil. A diminuta realização de testagem não permite a adequada tomada de decisão para a consecução de políticas públicas.

O fornecimento de energia elétrica em Manaus: irregularidades e seus impactos na sociedade. Carla Cristina Alves Torquarto e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho trataram dos problemas inerentes às grandes dificuldades causadas pela deficiência no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus, Amazônia ocasionando prejuízos materiais e de vidas naquela cidade.

O desequilíbrio das garantias fundamentais causado pela mercantilização do direito. Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Bruno Carvalho Marques dos Santos e Carlos Eduardo Ferreira Costa discutiram a possibilidade de diminuição das garantias fundamentais em virtude da economicidade no Direito.

Liberalismo vs. socialismo, uma disputa por corações e mentes. Bruno Sampaio da Costa provocou a assistência com tema que previamente já anunciou como sendo um caminho a ser diuturnamente trilhado e não como um destino inexorável na medida em que, a discussão apresenta prós e contras para ambos posicionamentos.

A subutilização da CFEM na Amazônia: o caso de Oriximiná (PA). Ana Elizabeth Neirão Reymão e Helder Fadul Bitar apresentaram o caso específico destacando que as dores pelas perdas em função da Pandemia da COVID-19 são eminentes e evidentes e podem ocorrer muito mais próximas do que se pensa.

A educação financeira e sua influência nos direitos e no desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo. Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu destacaram a tão necessária implementação de Disciplinas curriculares para a educação financeira em Cursos de graduação e de pós-graduação.

As apresentações e discussões nos dois dias de trabalho transcorreram satisfatoriamente engrandecendo a perspectiva de análise jurídico-econômica dos participantes de forma a firmar-se, mais uma vez, no CONPEDI, a Escola de Direito e Economia que se defende no ensino do Direito. A partir do roteiro estruturado, trabalhou-se a teoria e a prática do Direito para a sustentabilidade, ainda, objetivando-se a promoção e o incentivo da pesquisa jurídico-econômica no Brasil, consolidando-se, o CONPEDI, como importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e da pós-graduação em Direito.

Espera-se, pelo trabalho realizado, intentar-se cumprir com os ditames sociais de ensino-aprendizagem e de pesquisa desejando-se, aos caros leitores, boa leitura, a partir de visão inovadora e destacada oriunda de Grupo de trabalho que reuniu autores de todo o nosso Brasil, neste momento, tão assolado pela Pandemia de COVID-19.

Ainda, por fim, uma palavra de conforto para aqueles que remanescem em sua dor individual e, mesmo, coletiva; ... tudo passará. Assim, a Fênix renascerá, sempre.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EMPRESAS TRANSNACIONAIS COMO PROTAGONISTAS INTERNACIONAIS: UM EXAME À LUZ DA GLOBALIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA GLOBAL

TRANSNATIONAL COMPANIES AS INTERNATIONAL PROTAGONISTS: AN EXAMINATION IN THE LIGHT OF GLOBALIZATION AND GLOBAL GOVERNANCE

Claudia Margarida Ribas Marinho [1]
Welton Rübenich [2]

Resumo

A nova arquitetura de poder forjada após o fenômeno da Transnacionalidade e processo da Globalização – que tem seus delineamentos essencialmente econômicos – apresentou o protagonismo de um novo ator internacional: as grandes corporações transnacionais. Na medida em que se testemunha um enfraquecimento do Estado em todo esse processo, que deixa de ser o detentor exclusivo da produção normativa, surge o questionamento se governança corporativa pode ser suficiente para a regulação dessas empresas ou se há necessidade de repensar uma nova governança, sob pena de sua total ausência.

Palavras-chave: Empresas transnacionais, Protagonistas internacionais, Globalização, Transnacionalidade, Governança global

Abstract/Resumen/Résumé

The new architecture of power forged after the phenomenon of Transnationality and the process of Globalization - which has essentially economic outlines - presented the role of a new international actor: the large transnational corporations. As the state weakens in this whole process, which is no longer the sole holder of normative production, there is a question as to whether corporate governance can be sufficient for the regulation of these companies or whether there is a need to rethink new governance, under penalty of its total absence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational companies, International protagonists, Globalization, Transnationality, Global governance

[1] Mestre em Ciências Jurídicas; Doutoranda em Ciências Jurídicas

[2] Mestre em Ciências Jurídicas; Doutorando em Ciências Jurídicas

INTRODUÇÃO

O fenômeno da Globalização teve seus delineamentos após a Segunda Guerra Mundial, em que o mundo testemunhou o desenvolvimento da atividade econômica, a produção fordista-taylorista, desenvolvimento dos sistemas de transportes e das tecnologias de comunicação, e o barateamento e expansão dos meios de transporte que promoveu uma grande transformação mundial.

Esse processo teve impactos generalizados por todo o planeta e permitiu o florescimento de novos atores internacionais, que passaram a não se limitar apenas às relações apenas entre Estados e pessoas físicas. As empresas tiveram um crescimento exponencial que permitiram a sua capilarização em todo o mundo, não só com a instalação física de filiais, mas também com a venda de produtos e serviços, e com um processo de ausência de identificação com seu Estado de origem e a formação de uma identidade própria que exerce influência econômica, financeira, cultural e política.

Nesse cenário emerge o processo que passou a ser denominado de transnacionalização, que nas palavras da autora brasileira Joana Stelzer é "evidenciada pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais" (STELZER, 2011. p.16).

Essa nova arquitetura de poder, que em outra análise favorece o enfraquecimento do poder do Estado e sua Soberania, provoca a reflexão sobre a nova Governança que desponta, suscitando questionamentos quanto ao poder de uma governança corporativa e a necessidade de uma Governança Global que possa regulamentar as atividades desse novo agente no cenário mundial.

O presente artigo foi elaborado a partir de revisão bibliográfica, e se divide em 3 partes. Na primeira enveredou-se pelas origens do processo de Globalização e do fenômeno da Transnacionalidade[1]. Em seguida, destacou-se como as Corporações Transnacionais atingiram um protagonismo internacional que não pode ser ignorado. Por fim, foram feitas algumas reflexões sobre a Governança Corporativa e uma sobre a ausência de uma Governança Global que permita a regulação das atividades das empresas transnacionais, especialmente quando delas advir danos de caráter transnacional.

1Paulo Marcio Cruz e Zenildo Bodnar propõem que "o prefixo trans indique que a estrutura pública transnacional poderia perpassar vários estados." E ainda: "O prefixo trans denotaria ainda a capacidade não apenas da justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade de emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos." (CRUZ & BODNAR 2011, p. 57)

Por fim, as considerações finais têm por finalidade a síntese das ideias levantadas no artigo, visando ao aprimoramento do assunto abordado e à contribuição à produção científica no estudo das empresas transnacionais no cenário de governança global. No desenvolvimento do artigo foi empregado o método indutivo, pesquisando e identificando as partes do problema para chegar-se às considerações finais, sob as técnicas da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

1. GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE

Com o advento da Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra no final do século XVIII, passa a existir uma intensa modificação e consequente desenvolvimento da forma de produção, permitindo a geração de produtos em grande escala. A divisão de tarefas, a máquina a vapor e outras inovações promoveram maior produtividade em menor tempo, com isso proporcionando a significativa proliferação de empresas atuantes nas mais variadas atividades.

Com a substituição do trabalho artesanal pela utilização de máquinas, houve uma grande metamorfose econômica, cultural e social. A relação das pessoas com o tempo, as famílias, o consumo, tudo isso foi modificado de forma indelével, estabelecendo novos valores e conceitos em todas essas áreas. Um retrato dessas mudanças é que enquanto antes as relações sociais e o trabalho se pautavam pela luz natural proporcionada pelo sol e pelo clima – hora de acordar, dormir, plantar, colher –, depois esse fator deixou de ser preponderante para definição da rotina humana, já que o trabalho passou a ser exercido sob maior controle dentro de fábricas e locais fechados.

Intensifica-se a produção e o consumo, são gerados novos produtos, criadas novas necessidades e demandas, para uma população cada vez mais crescente. Na realidade, o mundo transformou-se nos últimos cem anos de uma forma e velocidade que não seria imaginada nem mesmo em livros de ficção.

É após a Segunda Guerra Mundial, com aquecimento da atividade econômica, a produção fordista-taylorista, desenvolvimento dos sistemas de transportes e das tecnologias de comunicação, que se apresentam os primeiros contornos do fenômeno econômico conhecido como Globalização.

Colaborando com as mudanças que vinham ocorrendo desde então, há dinâmicos avanços na tecnologia como computadores capazes de armazenar bilhões de

informações, sistema de internet de alta velocidade e de acesso fácil a muitas pessoas, celulares que atuam como microcomputadores, cabos de fibra ótica, antenas para celulares, entre outros milhares de exemplos nas mais diversas atividades que podemos citar. Por outro lado, testemunhou-se a proliferação e o desenvolvimento dos meios de transporte, que se tornaram mais rápidos e mais econômicos, encurtando distâncias, facilitando contatos, acelerando e otimizando processos decisórios, fazendo fluir os negócios e inflar os lucros.

> "A característica comum aos múltiplos aspectos da globalização é uma rede global de informática e comunicações baseada no uso de tecnologias novas e revolucionárias. A Revolução da Informática é o resultado de uma complexa dinâmica de interações tecnológicas e humanas que gerou efeitos sinérgicos em três grandes setores da eletrônica - os computadores, a microeletrônica e as telecomunicações. As principais inovações que criaram o ambiente eletrônico radicalmente novo dos anos 90 ocorreram todas vinte anos antes, na década de 1970" (CAPRA, 2005. p.144)

As fronteiras físicas passam a ser meros espaços fictícios que não impedem o movimento contínuo de pessoas, informações, ideias, produtos, comunicação, política e economia, a constituição de novas culturas. O planeta passa a ser um espaço global econômico único, um mercado sem fronteiras e sem limites.

A esse respeito, o Professor Marcio Staffen destaca:

> "Notadamente os processos de globalização de maneira crescente criaram um mercado mundial, uma nova ordem supra e transnacional que permite a livre circulação de capitais, mercadorias, bens e serviços. Fez-se espaço para o exercício de um poder hegemônico de natureza técnico, econômico e financeiro espraiado planetariamente, o qual demonstra a redução (crise) do Estado e institui instrumentos de governança global". (STAFFEN, 2013. P. 75)

Tudo isso tornou-se campo fértil para a evolução exponencial do sistema capitalista, amparado não só nos meios de produção mas também na fácil circulação de capital até mesmo (e na maior parte das vezes) de forma virtual.

O processo de globalização é um fenômeno essencialmente econômico, decorrente de uma expansão capitalista que não se limita às fronteiras estatais. Ao passo em que houve uma fragilidade dos limites territoriais, o mercado se adaptou transformando-se em transnacional. Todavia não se trata de um fenômeno exclusivamente econômico, perpassando a profundidade da formação de valores culturais, instituindo saberes e desfrutando de experiências inéditas que proporcionam mais que a sensação de se estar vivendo em um mundo novo, mas participando de um processo de unificação irreversível.

> "Com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em meados da década de 1990, a globalização econômica, caracterizada pelo "livre comércio", foi exaltada pelos grandes empresários e políticos como uma nova ordem que viria beneficiar todas as nações, gerando uma expansão econômica mundial cujos frutos acabariam chegando a todas as pessoas, até às mais pobres. Entretanto, um número cada vez maior de ambientalistas e ativistas de movimentos sociais logo percebeu que as novas regras econômicas estabelecidas pela OMC eram manifestamente insustentáveis e estavam gerando um sem-número de conseqüências tétricas, todas elas ligadas entre si - desintegração social, o fim da democracia, uma deterioração mais rápida e extensa do meio ambiente, o surgimento e a disseminação de novas doenças e uma pobreza e alienação cada vez maiores." (CAPRA, 2005. p.142)

Ao mesmo tempo, testemunha-se também uma situação em que tanto o conceito de Estado como suas práticas dominantes e reguladoras desenvolvidas cotidianamente no mundo real acabam se tornando não só obsoletas mas principalmente anacrônicas e disfuncionais.

A fragilização do Estado e de sua soberania são sentidas de forma mais impactantes, tendo em vista sua conexão até então inexorável com o conceito de território e seus limites definidos pela geografia. Contudo, Herman Heller(1891-1933), jurista e teórico político alemão, já alertava para a fragilidade em vincular-se tanto com conceitos oriundos da geografia e a geopolítica numa teoria do Estado. É que embora questões relativas a esta disciplina sejam importantes à Teoria do Estado, possuem um caráter autônomo em relação a elas (HELLER, ,1968. p. 176).

> Será muito difícil encontrar na Geografia política e na Geopolítica uma determinação clara do seu objeto, limites e métodos. (...). A causa disso funda-se, principalmente, no obscuro e inútil conceito de Estado de que se valem quase todos os geopolíticos quando pretendem estabelecer relações causais entre a situação geográfica e um Estado que caracterizam como 'organismo espacial' e que, em geral, personificam em um "ser vivo" mítico, eliminando todos os limites sistemáticos, metódicos e conceituais. (HELLER, ,1968. p. 177).

O autor reconhece que a questão geopolítica é transitória e "varia com relativa rapidez e facilidade" e que os limites naturais embora constantes não podem definir o Estado, reconhecendo as fronteiras políticas, afirmando categoricamente que "o Estado não é de maneira alguma, um escravo de seu território, como disse Kjellen, nem o território pode considerar-se como o "corpo" do Estado." (HELLER, ,1968. p. 178).

Heller já fazia um prognóstico dos obstáculos que surgem a se vincular em fronteiras físicas, e de problemas que hoje denomina-se de Transnacionais:

> [...]
> As fronteiras políticas da individualidade estatal não aparecem assinaladas, entretanto, de um modo decisivo pela natureza, mas são determinadas pela ação do Estado. Uma das conclusões mais fecundas da nova Geopolítica é a

> de que não existem fronteiras "naturais" do Estado, mas que todas as fronteiras políticas são zonas e limites "arbitrários", "artificiais", isto é, queridos pelos homens, nascidos das relações de poder e das manifestações de vontade dos que traçam as fronteiras." (HELLER, ,1968. p. 178/181)

Naquele momento o autor já antecipava dificuldades relacionadas a temas que perpassam a existência de fronteiras físicas, que não impedem desastres climáticos, contratos internacionais, migrações, entre outros tantos. A geopolítica não nos dá mais as respostas necessárias para a definição do Estado – e especialmente de Soberania - ou seu estudo.

PROTAGONISMO DAS GRANDES CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS NO MUNDO GLOBALIZADO

O novo desenho da produção estabelecia os contornos de uma nova sociedade, mais dinâmica e interessada em novos campos de poder que ultrapassavam suas bem sucedidas empresas. A subsequente aglomeração dessas empresas não ocorre apenas no caráter meramente plural, ou se encontra limitada por sua mera titularidade seja por grau familiar ou por investimentos diversos, trata-se de um novo ente comercial detentor de poderes não imaginados por seus elementos constituintes com a capacidade de exercer uma presença simultânea em toda parte, superando até em velocidade e eficácia seus concorrentes e até mesmo os estados por onde transitam com extrema facilidade.

Nesse contexto, os conglomerados transnacionais impuseram um novo patamar nas relações originariamente comerciais com os Estados que, constituídos por elementos fundantes próprios do século XVII, mantém ainda muito de seus resquícios tradicionais.

Com a decadência da Modernidade ao término da Segunda Grande Guerra a partir do evento das explosões atômicas impostas a Hiroshima e Nagasaki, as estruturas arcaicas dos Estados restaram incapazes de garantir os fins públicos a que se propuseram.

Por outro lado, com a finalidade e a facilidade de atingir diversos mercados, as empresas cresceram e alcançaram consumidores fora de sua área de origem, justificando uma capilarização por todo o mundo. Ao passo que no início desse processo se falava na multiplicação de empresas multinacionais, hoje se vê a dominação dos mercados pelos conglomerados transnacionais sem qualquer identidade real.

Redes como MacDonalds, Walmart, marcas como Nike, Samsung, entre outras, não tem mais identificação com um país específico, fazendo parte diariamente da cultura

e rotina – ou desejo - das pessoas pelo mundo inteiro. A satisfação desses desejos é a sublime tarefa a que se propõem.

Quanto à questão semântica, alguns autores fazem uma distinção entre empresas multinacionais e transnacionais afirmando que as primeiras se caracterizavam por dividir suas unidades de produção por diversos países, mantendo uma sede matriz que conservava a unidade cultural e organizacional em um país específico. Por sua vez, as transnacionais têm um caráter mais global, com centros decisórios não precisamente localizados, atingindo mercados de todo o mundo, independente ou não de ter unidades físicas espalhadas (GONÇALVES&STELZER, 2018. p.10950). Outros autores como Ladislaw Dowbor, por exemplo, utilizam os dois substantivos como sinônimos. Para fins deste artigo, utilizaremos como sinônimos, embora a diferenciação estabelecida por Stelzer & Gonçalves seja bem esclarecedora.

Todavia, há que se perquirir o que faz uma empresa poder ser considerada transnacional. José Cretella Neto após discorrer sobre as várias definições do conceito de empresa transnacional, traz a lume a análise feita por Charles Leben, que estabelece a exigência de ao menos três critérios: a) tamanho físico e importância das atividades, indicando que suas vendas anuais ultrapassem U$100 milhões (valores de 1976) e ao menos duas filiais no exterior; b) gestão que indique uma unidade econômica, embora existam filiais independentes juridicamente; c) uma "abordagem prospectiva", que tenha uma extensão mundial, gestão internacional, capital e direção multinacional, sendo considerada "desnacionalizada" (CRETELLA NETO, 2006. p. 21).

> Décadas a fio, temos acompanhado as notícias sobre grandes empresas comprando umas às outras, formando grupos cada vez maiores, em princípio para se tornarem mais competitivas no ambiente cada vez mais agressivo do mercado. Mas, naturalmente, o processo tem limites. (DOWBOR, 2018. Posição 431)

O processo de Globalização impulsionou o vertiginoso crescimento das empresas transnacionais, as quais arrebataram um protagonismo mundial, tornando-se vetores econômicos, financeiros, culturais e até mesmo normativos e morais.

> "Na ordem contemporânea, das 100 maiores economias mundiais 31 são Estados e 69 são multinacionais, cujo faturamento anual excede o PIB de Estados, conforme dados de 2015. Estudos de 2000 apontavam que das 100 maiores economias mundiais 49 eram Estados e 51 multinacionais, o que reflete a crescente e acentuada expansão das atividades corporativas" (PIOVESAN & GONZAGA, 2016. p. 233)

O fato é que as empresas transnacionais distribuíram-se em todo o mundo, tornando-se forças e influencias econômica, cultural, financeira[2] Utilizam-se das mais novas tecnologias e desprezam fronteiras estatais, incentivadas pelas forças de mercado e atividades econômicas internacionais, sempre objetivando expandir sua área de atuação, não só territorial mas também de produto e notadamente de poder.

> Como enfatiza Castells, esse novo capitalismo é profundamente diferente do que se formou durante a Revolução Industrial e do que surgiu depois da Segunda Guerra Mundial. Caracteriza-se por três traços fundamentais: suas principais atividades econômicas são globais; suas principais fontes de produtividade e competitividade são a inovação, a geração de conhecimento e o processamento de informações; e ele se estrutura principalmente em torno de redes de fluxos financeiros." (CAPRA, 2005. p. 148)

Algumas grandes corporações transnacionais – especialmente no mercado financeiro – movimentam valores que ultrapassam em muito o PIB de diversos países, inaugurando uma nova arquitetura de poder que transforma o Estado em mero refém de negociações mundiais das quais ele sequer faz parte ou tem conhecimento sobre seu funcionamento[3].

> "Não são raras as empresas transnacionais cujos faturamento anual e valor de mercado superem o Produto Interno Bruto de um ou mais Estados desenvolvidos e em desenvolvimento. Se consideradas apenas em termos de pujança econômica, não seriam poucas as empresas transnacionais que ultrapassariam os Estados nos rankings econômicos. (CARDIA, 2016. posição 273)

Não se pode subestimar o poderio e influência de empresas transnacionais, que se beneficiaram de uma ideologia neoliberal, e da ausência de barreiras ao livre comércio expandindo-se de forma desenfreada e com o foco apenas no desenvolvimento econômico, sem qualquer compromisso com a sustentabilidade, ou com o meio ambiente, com problemas sociais ou direitos humanos.

---

2 "[...] atualmente, existem mais de 82 mil empresas transnacionais e 810 mil subsidiárias149, que atuam em praticamente todos os ramos de produção de bens e serviços e se encontram instaladas em quase toda a esfera global, tendo, em alguns casos, uma receita maior que a de muitos Estados que compõem a sociedade internacional" (CARDIA, 2016. Posição 1452)

3 "A relação desses gigantes financeiros com os Estados é particularmente interessante: a dívida pública mundial, de 51,8 trilhões de dólares, está no mesmo nível do volume de capital controlado pelos 28 grupos financeiros que Morin analisa, também da ordem de 50 trilhões. Os Estados, devido ao endividamento público com gigantes privados, viraram reféns e tornaram- se incapazes de regular este sistema financeiro em favor dos interesses da sociedade". (DOWBOR, 2018. Posição 1060)

GOVERNANÇA CORPORATIVA OU AUSÊNCIA DE GOVERNANÇA?

Surge uma significativa preocupação com a ausência de efetiva responsabilização, controle ou ordenação das atividades desses verdadeiros gigantes econômicos uma vez que a mera percepção de suas dinâmicas não parece suficiente para conter e disciplinar os resultados de suas operações que invariavelmente, a despeito de um monte de benefícios que podem trazer a humanidade – também vem produzindo um rastro de destruição de impossível reconstituição.

Por óbvio que suas atividades proporcionam muitos benefícios em vários países, suprindo uma determinada necessidade econômica, a satisfação de um desejo, o desenvolvimento de inúmeras tecnologias em diversas áreas do conhecimento que proporcionam maior conforto, qualidade de vida e conhecimento. Todavia, criam uma significativa dependência por conta da oferta de empregos e manutenção da estabilidade econômica.

Por outro lado, os impactos das atividades exercidas pelas empresas transnacionais não se limitam apenas na esfera econômica, mas também social e notadamente ambiental, havendo inúmeros casos de desrespeito aos direitos humanos e atividades altamente poluentes e danosas ao meio ambiente.

> (...) como conciliamos os recursos finitos da Terra com o fato que à medida que a economia cresce, o montante de recursos naturais necessário para sustentar a atividade também deve crescer? Levamos toda a história humana para a economia atingir a sua dimensão atual. Na forma corrente, levaremos apenas duas décadas para dobrá-la. (DOWBOR, 2018. Posição 151)

Nesse aspecto, vale lembrar que a humanidade tem convivido com grandes desastres provocados pela desmedida ambição por parte de grandes empresas e desconsideração das medidas de prevenção, tais como a radiação em Chernobyl (URSS, 1986), Bhopal (India 1984), e Fukushima (Japão), mais recentemente o rompimento das barragens com rejeitos de minério em Mariana e Brumadinho, no Brasil, com ameaça de novos desastres semelhantes, entre outros, sem que tenha havido a devida e efetiva responsabilização, seja criminal ou indenizatória.

Provavelmente a maior inquietação que surge neste novo milênio com essa nova arquitetura de poder diz respeito a sustentabilidade e a proteção ambiental. O Estado – especialmente em seu arcabouço mais recente construído após a Primeira Guerra Mundial que

reconheceu nele o guardião dos direitos sociais – guarda seu múnus de salvaguardar os interesses de seus cidadãos.

> Faz parte também desta crise civilizatória o desajuste nos espaços. A economia se globalizou, com corporações transnacionais e gigantes financeiros operando em escala mundial, enquanto os governos continuam sendo em grande parte nacionais e impotentes frente aos fluxos econômicos dominantes (DOWBOR, 2018. Posição 44)

Na medida em que superada – ou no mínimo envelhecida – a teoria antropocentrista, emerge a convicção de que cabe aos seres humanos a proteção do planeta.

> "[...] sugere-se que certo grau de antropocentrismo é necessário à proteção ambiental. Não no sentido de que a humanidade seja o centro da biosfera, mas porque a humanidade é a única espécie de que temos conhecimento com consciência para reconhecer e respeitar a moralidade de direitos e porque os próprios seres humanos são parte integrante da natureza. Em suma, os interesses e deveres da humanidade são inseparáveis da proteção ambiental." (BOSSELMANN, 2015.p. 164)

O tema da sustentabilidade ambiental se disseminou pelo mundo fazendo parte da agenda política não só dos Estados mas também de muitas empresas[4], que reconhecem a relevância de um desenvolvimento sustentável que garanta a permanência do homem na Terra e a conservação do planeta em toda a sua diversidade.

> "Provavelmente a agenda social tenha uma história mais longa para as empresas do que a agenda ambiental. Pense na escravidão, no trabalho infantil e nas más condições de trabalho. Mas depois de uma série de interesses sobre a questão social e auditoria na década de 1970, a agenda ambiental está propensa a atrair maior atenção. O resultado, paradoxalmente, é que no momento muitos executivos se sentem mais sendo desafiados nas questões ambientais do que nas questões sociais. Esse fato causa impacto no mercado à medida que a agenda da sustentabilidade é definida pelos executivos (ELKINGTON, 2012. p. 115/116)

Recentemente as empresas passaram a adotar a política ambiental não apenas como uma obrigação mas como uma estratégia competitiva, tendo em vista uma exigência do mercado, e passam a criar uma relação mais próxima e novos relacionamentos e parcerias com ONGS deste setor (ELKINGTON, 2012. p. 281).

De fato, hoje reconhece-se que essa difícil tarefa não pode ser delegada exclusivamente ao Estado, devendo ser compartilhada com todos os atores, sejam eles empresas, pessoas ou organismos internacionais ou privados.

---

4 "Outra razão para as empresas se preocuparem é que a agenda ambiental constitui uma das prioridades das gerações que estão saindo das universidades. De acordo com uma pesquisa, que ouviu 16.000 estudantes do ultimo ano de 56 universidades, escolas de engenharia e de negócios em 14 países, 'os formandos da Europa se preocupam com as questões ambientais e as colocam entre as prioridades em suas agendas. Mas, enquanto 68% dos estudantes disseram que estavam preparados para pagar o preço por um meio ambiente melhor, somente 38% concordaram com o fato de que o cenário global está melhor." (ELKINGTON, 2012. p. 278)

> "Hoje, estamos em uma situação profundamente diferente. O mundo globalizado e industrializado atingiu tal nível de complexidade que torna impossível soluções rápidas. O uso de métodos tradicionais de sustentabilidade não fará muita diferença. A maior complexidade apresenta-se em termos ambientais, sociais e econômicos.
>
> [...]. Nenhum estado e nenhuma organização corporativa nega a importância do 'desenvolvimento' sustentável, e a vasta literatura envolvendo o assunto não existiria, se o desenvolvimento sustentável não guardasse a promessa para nos salvar do colapso. Considerando tal consenso básico, seria irresponsável ignorar o conceito de desenvolvimento sustentável simplesmente porque não há uma concordância quanto ao seu significado.
>
> É fundamental, contudo, perceber a essência ecológica do conceito. Não percebê-la significa que interesses sociais, econômicos e ambientais não tem para onde ir. Ou existente desenvolvimento sustentável ecológico ou não existe desenvolvimento sustentável algum. (BOSSELMANN, 2015.p. 42)

Há um reconhecimento, uma convicção de que o tema da sustentabilidade deverá permear as relações de mercado, ao mesmo tempo "dependerão de sistemas adequados de governança internacional, nacional e corporativos". (ELKINGTON, 2012. p. 415)

Todavia, essa preocupação não é suficiente para evitar inúmeros danos causados pelas empresas transnacionais à sociedade, e estes não se limitam a questão ambiental e podemos citar envolvimento em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, danos ao sistema financeiro mundial, envolvimento em tráfico de armas e pessoas, além de patrocínio de governos ditatoriais entre outros. Contudo, não obstante a gravidade dos danos retrocitados, aqueles que atingem diretamente ao meio ambiente podem ocasionar o fim da moradia do homem no planeta.

Nessa medida porém, já foram citados aqui inúmeros casos em que danos ambientais gravíssimos e de impossível recuperação foram praticados por atos ou omissões de grandes corporações transnacionais, muitas vezes sem sequer haver qualquer tipo de responsabilização.

Não é demais relembrar que danos ambientais desconhecem fronteiras físicas e não se limitam a um espaço territorial fictício criado pelo homem, e tem seus efeitos danosos alastrados por distâncias incalculáveis.

Ao lado dessas preocupações, surge outra já que o protagonismo que essas grandes corporações passam a exercer em escala global põem em xeque a concepção enraizada de que o Estado é o detentor soberano e exclusivo da ordenação jurídica e do direito, usufruindo do monopólio da força e da possibilidade de coação e produção legislativa.

Parece certo que é com a Modernidade que esta construção dogmática tomou corpo como se outra alternativa não houvesse. Os teóricos modernistas e os eventos sociais que se seguiram fortaleceram a ideia de que o Estado – na medida em que representa o povo – é a própria expressão da sua vontade.

Contudo, há discussões – que não são recentes – acerca de que esta concepção arcaica desconsideraria a complexidade humana e as diferentes realidades que buscam soluções alternativas, numa evolução para o pluralismo jurídico.

A respeito do conceito de pluralismo jurídico, o Professor Antonio Carlos Wolkmer faz excelente explanação, esclarecendo que:

> Ao contrário da noção unitária, homogênea e universalista de "monismo", a formulação teórica e analítica do "pluralismo" designa a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si (WOLKMER, 2015. Posição 3566).

Nesta seara eclodem inúmeras normativas e grupos reguladores das atividades econômicas completamente dissociadas do Estado ou dos organismos mundiais, como as Câmaras Internacionais de Arbitragem, a Câmara Internacional de Comércio, entre outros, que a despeito de não estarem vinculadas a nenhum órgão governamental ou internacional, promovem o assessoramento do comércio internacional e a ordenação das atividades e negociações entre as mais diversas atividades empresarias, forjando inclusive composições que excluem totalmente a possibilidade de discussão das lides perante o Poder Judiciário dos Estados ou Cortes Internacionais.

Também testemunhou-se ao desenvolvimento de práticas de *compliance*[5], que a medida que buscam uma espécie regulação interna para proteger-se e evitar descompasso com a legislação dos Estados, também pretende não mais das vezes escapar da regulação imposta pelo poder estatal, com a justificativa da possibilidade de uma governança corporativa que independe de uma governança estatal.

---

[5] "O *Compliance* consiste em um conjunto de técnicas de governança corporativa que visa garantir o cumprimento das normas, das políticas e das diretrizes estabelecidas para as atividades da instituição ou empresa, evitando, detectando e tratando desvios ou inconformidades legais e administrativas". (LAMY & LAMY, 2018. p.63)

Dependendo da conveniência, muitas das vezes formam cartéis econômicos, manipulam os príncipes da burocracia através da corrupção e criam meios de afastarem-se da eventual aplicação das leis nacionais.

E não menos das vezes, diante do seu tamanho gigantesco, sequer consegue controlar dentro de suas próprias unidades a prática de atividades ilícitas.

> Essas corporações enfrentam, assim, um problema de governança, fraudes, corrupção e desorganização de dar inveja a qualquer setor público. Prova disso é que praticamente todas elas estão pagando bilhões de dólares de multas por atividades ilegais em grande escala. Encarregados do comando destas corporações dizem que "não sabiam" das fraudes, o que pode ser uma evasiva. Mas o mais preocupante é que é perfeitamente possível que eles realmente não saibam o que acontece nos gigantes que, teoricamente, dirigem. (DOWBOR, 2018. Posição 856)

E não se vê a estruturação de uma legislação internacional como o foco primordial de regular e, principalmente, responsabilizar as empresas transnacionais por suas atividades quando delas resultar danos ou mesmo configurarem crimes.

> "A ascensão da sociedade em rede foi acompanhada pelo declínio do Estado nacional como entidade soberana. Metidos em redes globais de turbulentos fluxos financeiros, os governos são cada vez menos capazes de controlar a política econômica nacional; já não podem dar a seus cidadãos as vantagens tradicionais do estado de bem-estar social; estão perdendo a guerra contra uma nova economia globalizada do crime; e sua autoridade e legitimidade são cada vez mais postas em questão (CAPRA, 2005. p. 159/160).

No cenário tradicional a que estamos acostumados desde a Paz de Vestfália – que inaugura o sistema moderno internacional - parece que somente organismos internacionais estariam aptos e preparados para exercer essa incumbência, observadas as necessárias adaptações e fomento.

Todavia, o fato é que a tradição jurídica – herdada de uma concepção europeia da Idade Moderna – concebe como atores internacionais apenas os Estados – sujeitos por excelência do direito internacional - e as pessoas físicas.

Por outro lado, a complexidade das relações que surgiram nas últimas décadas e a ingerência econômica, cultural, política, jurídica e social exercidas por essas grandes corporações impõe uma nova percepção dessas relações internacionais, reconhecendo a elas o papel de importante ator internacional, muitas vezes protagonista.

> É muito provável que a concepção das organizações como sistemas vivos, ou seja, como redes não-lineares complexas, nos dê novas idéias sobre a natureza da complexidade e nos ajude assim a lidar com as complicações do ambiente empresarial de hoje em dia.
>
> [...]
>
> Segundo a visão sistêmica da vida, o surgimento espontâneo da ordem e a dinâmica da acoplagem estrutural, que provoca as mudanças estruturais contínuas que caracterizam todos os sistemas vivos, são os fenômenos básicos que determinam o processo de aprendizado." (CAPRA, 2005. p. 109/113)

Esse quadro expõe uma grande preocupação na total desregulamentação das atividades dessas grandes corporações – pelo menos de uma forma transparente e universal capitaneada por uma entidade internacionalmente reconhecida -, e que ao invés de submeterem a qualquer normativa estatal ou mesmo de organizações não governamentais, seguem a despeito de qualquer regra ou regulação.

Por certo que o enfrentamento dessa questão, especialmente no que diz respeito à responsabilização das empresas transnacionais na esfera cível ou penal, não é fácil. O mundo inteiro está consolidado com suas bases em uma economia fundada e dependente – econômica e socialmente - dessas corporações transnacionais. E há uma convicção quase que generalizada, um inconsciente coletivo[6] ou até mesmo um arquétipo[7] social, de que a punição – especialmente quando puder ocasionar a extinção da empresa – causará mais danos à sociedade do que aqueles que ela possa ter ocasionado com a sua atividade empresarial. Assim, punições dessa natureza poderiam evitar o progresso e o desenvolvimento da humanidade, já que podaria o crescimento dessas empresas.

> O mundo está claramente maduro para uma governança planetária, para que volte a haver um mínimo de coerência entre os espaços da economia e os espaços da política. Os fragmentos de governança global que surgiram com a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e semelhantes, ou ainda as reuniões ad hoc como as de um G8, G20 ou BRICS, claramente apontam para uma necessidade

---

6 Carl Jung explica que "Uma camada mais ou menos superficial do inconsciente é indubitavelmente pessoal. Nós a denominamos inconsciente pessoal. Este, porém, repousa sobre uma camada mais profunda, que já não tem sua origem em experiências ou aquisições pessoais, sendo inata. Esta camada mais profunda é o que chamamos inconsciente coletivo. Eu optei pelo termo "coletivo" pelo fato de o inconsciente não ser de natureza individual, mas universal; isto é, contrariamente à psique pessoal ele possui conteúdos e modos de comportamento, os quais são cum grano salis os mesmos em toda parte e em todos os indivíduos. Em outras palavras, são idênticos em todos os seres humanos, constituindo, portanto, um substrato psíquico comum de natureza psíquica suprapessoal que existe em cada indivíduo." (Jung, 2018. Posição 156)

7 "O arquétipo representa essencialmente um conteúdo inconsciente, o qual se modifica através de sua conscientização e percepção, assumindo matizes que variam de acordo com a consciência individual na qual se manifesta." (Jung, 2018. Posição 192)

> de repensar a articulação dos espaços e a geração de um sistema diferente de governança (DOWBOR, 2018. Posição 48)

O exemplo de Mariana é contundente para demonstrar essa preocupação. Em 05 de novembro de 2015, o rompimento de uma barragem de rejeitos de mineração controlada pela empresa Samarco causou um desastre ambiental de consequências gigantescas e danos de recuperação duvidosa e que provavelmente se prolongarão ainda por anos. Trata-se do maior desastre ambiental da história brasileira ocorrido até aquele momento (OGLOBO, 2015). Contudo, não tardou para que as autoridades municipais de Mariana se preocupassem não só com os problemas ambientais e mas também com as consequências mortais para a economia da região caso a empresa Samarco paralisasse as atividades naquela região (DW, 20158), sem ao menos se preocupar que os prejuízos suportados pela cidade e região eram quatro vezes maior do que os royalties pagos pela empresa (UOL, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se por algumas décadas – ou até séculos – fomos testemunhas de um colonialismo exercido por países economicamente fortes, que exerciam influência econômica, cultural e política, hoje esse papel está sendo fortemente exercido pelas grandes corporações. Já é raro estabelecer que modos de vestir, falar, andar, comer, praticar esportes, ou qualquer outra atividade cotidiana tenha influência de um centro europeu como se dizia no início do século passado, ou da icônica cultura norte-americana, como se viu no fim do mesmo século. Hoje essas regras são ditadas por grandes corporações.

Além disso, o poder político e cultural com imposição de uma cultura plana, massificadora, reproduz parâmetros que estão muito mais conectados com os interesses próprios dessas corporações do que com um país ou territórios específicos.

Por isso, não parece prudente desconhecer essa situação e delegar ou mesmo acreditar que essas empresas terão a seriedade necessária a preocupar-se com temas relacionados a proteção ambiental, ainda que disso possa vir a ter redução dos lucros de seus sócios ou acionistas. Por esse motivo, uma governança corporativa de autorregulação sem que haja uma ordenação externa, com a consequente responsabilização, pode ser extremamente nefasta ao planeta.

Da intimidade desses grandes conglomerados quase nada se sabe de real, praticamente não se tem conhecimento de sua constituição, poderes, atuação que vá além do logo acompanhado de uma sigla. Desse modo a plena acomodação do novo elemento em uma

sociedade mundial extremamente pulverizada e desigual passou a ser uma tarefa complexa, surgindo a reflexão quanto a necessidade de uma governança que permita a regulação e responsabilização das atividades desses atores, especialmente quando delas ocorrerem danos que por sua natureza sejam transnacionais.

A discussão pretendida ancora em três indagações fundamentais: a primeira se deve haver controle dessas organizações ou se não deve haver qualquer controle, deixando que as atuações invisíveis do acaso estabeleçam a realidade; a segunda deriva da primeira a partir da ideia de que deva existir um controle, E nessa medida, buscando formas de estabelecer uma regulamentação que transpasse fronteiras físicas, a terceira também derivada das anteriores: quem seria o ator responsável por exercer essa tarefa.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BOSSELMANN, Klaus. **O principio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

CAPRA, Fritfof. As **Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável.** Editora: Cultrix. 2002. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.

CARDIA, Ana Cláudia Ruy. **Empresas, Direitos Humanos e Gêneros: Desafios e Perspectivas na Proteção e no Empoderamento da Mulher pelas Empresas Transnacionais**. Editora Buqui, 2016. Kindle edition

CRUZ, Paulo Marcio e BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. In: CRUZ, Paulo Marcio (org). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2011, p. 57.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. Autonomia Literária, 2018. Kindle edition.

DW. **"Sem a Samarco, Mariana vai parar", diz prefeito**. https://www.dw.com/pt-br/sem-a-samarco-mariana-vai-parar-diz-prefeito/a-18865871 (acesso em 31.05.2019)

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade: canibais com garfo e faca**. Trad. Laura Prades Veiga. São paulo.: M Books do Brasil Editora Ltda. 2012

JUNG, Carl G.. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo** Vol. 9/1 (Obras completas de Carl Gustav Jung). Editora Vozes, 2018. Kindle edition. Posição 156

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou,1968. Título original : *Staatslehre*.

LAMY, Eduardo & LAMY, Anna Carolina Faraco. Breves Considerações sobre a importância e o papel dos programas de *compliance* concorrencial. In: ***Compliance*: aspectos polêmicos e atuais.** Letramento: Belo Horizonte., 2018. p.63.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. **A Formação do Conceito de Soberania**. São Paulo: Saraiva, 2016

O GLOBO. **Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos**. https://oglobo.globo.com/brasil/acidente-em-mariana-o-maior-da-historia-com-barragens-de-rejeitos-18067899 (Acesso em 31/05/2019)

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14 ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: Emais, 2018

PIOVESAN, Flavia & GONZAGA, Victoriana. Empresas e Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas a luz do direito internacional dos Direitos Humanos**:** In: PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos.** 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016

STAFFEN, Marcio Ricardo. A redução do Estado Constitucional Nacional e a ascensão do Direito Global! Há espaço para os Juizados Especiais Federais? In: **Direito global: [recurso eletrônico] transnacionalidade e globalização jurídica. Itajaí:** UNIVALI, 2013

UOL NOTÍCIAS. **Prejuízo em Mariana é quatro vezes a soma de royalties pagos pela Samarco.** https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/15/prejuizo-com-desastre-e-o-quadruplo-do-que-mariana-mg-recebe-por-minerio.hm (Acesso em 31/05/2019)

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito.** São Paulo: Saraiva, 2015. Kindle edition